

## MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

|                    |  |
|--------------------|--|
| PRESIDENTE         | Adriano Martins de Lima – Adriano Martins          |
| 1º VICE-PRESIDENTE | Jayslane de Mora Nóbrega – Jays de Nita            |
| 1º SECRETÁRIO      | Jefferson de Oliveira Freitas – Jefferson Oliveira |
| 2º SECRETÁRIA      | Rosiene Sarinho Soares Ribeiro – Rosiene Sarinho   |

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIA: MESA DIRETORA

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bayeux (Resolução n.º 03/2012) para modificar o horário das sessões ordinárias e instituir o rito de tramitação de medidas provisórias.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;**  
Faço saber que essa casa aprovou, e eu, Vereador Adriano Martins, Presidente, nos termos do art. 164, da Resolução nº 003, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art.1.º** O art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bayeux passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. As sessões ordinárias terão duração máxima de duas horas e serão realizadas nas terças e quintas-feiras, com início às 19h00min, compreendendo:

- I – Termo de abertura;
- II – Leitura do versículo bíblico.
- III – Leitura da Ata da sessão anterior;
- IV – Expediente;
- V – Ordem do Dia.”

**Art.2.º** O inciso III do art. 82 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. (...)  
III - A duração da sessão ordinária poderá ser prorrogada por deliberação do Presidente, para que se ultime a discussão e votação das matérias sujeitas a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, não podendo, contudo, ultrapassar às 23h00min (vinte e três horas), ressalvada se iniciada a votação da proposição, sendo nesta hipótese, prorrogada a sessão até conclusão da votação;  
(...)”

**Art.3º** Fica criado o Capítulo VII no Título VII do Regimento Interno com a seguinte redação:

## “TÍTULO VII

### Matérias Sujeitas a Disposições Especiais

#### Capítulo I

#### Medidas Provisórias

**Art. 200-A.** As Medidas Provisórias editadas pelo Prefeito Municipal serão submetidas à apreciação da Câmara Municipal, na forma deste Título.

**Art. 200-B.** As Medidas Provisórias deverão atender aos pressupostos de relevância e urgência, e serão encaminhadas acompanhadas de exposição de motivos e justificativa.

**Art. 200-C.** Recebida a Medida Provisória pela Câmara Municipal, depois de autuada, será lida no Pequeno Expediente da sessão seguinte e publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo para conhecimento dos Vereadores.

**Parágrafo único.** Em seguida, a Medida Provisória será enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo de 05 (cinco) dias, exarar parecer sobre os pressupostos de relevância e urgência.

**Art. 200-D.** Esgotado o prazo concedido à Comissão, a Medida Provisória será incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente para apreciação preliminar, somente quanto à admissibilidade constitucional.

**§ 1º** Não havendo parecer da Comissão, o Presidente designará Relator Especial que proferirá parecer escrito ou oral, em Plenário, sobre a admissibilidade constitucional.

**§ 2º** O Plenário deliberará, por maioria simples, sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência antes do exame do mérito.

**Art. 200-E.** No caso de rejeição da admissibilidade pelo Plenário, a Medida Provisória será arquivada, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal expedir decreto legislativo declarando-a insubsistente e comunicando ao Prefeito Municipal.

**Art. 200-F.** Admitida a Medida Provisória pelo Plenário, poderão ser apresentadas emendas ou projetos de conversão no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Poder Legislativo.

**§ 1º** As emendas ou projetos de conversão serão protocolados na Secretaria Legislativa, sendo numerados por ordem de entrada.

**§ 2º** É vedada a apresentação de emendas que tratem de matéria estranha ao objeto da Medida Provisória.

**Art. 200-G.** Encerrado o prazo para apresentação de emendas, a Medida Provisória será encaminhada às comissões de mérito competentes para parecer em prazo comum de 05 (cinco) dias.



**Art. 200-H.** Publicados os pareceres ou esgotado o prazo concedido às comissões, o Presidente incluirá a Medida Provisória na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte para deliberação em turno único.

**§ 1º** No caso de alteração do texto original, a Medida Provisória será convertida em projeto de lei de conversão e encaminhada à sanção do Prefeito.

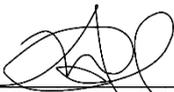
**§ 2º** Se aprovada sem alterações, a Medida Provisória será promulgada como lei pelo Presidente da Câmara no prazo de 48 horas.

**Art. 200-I.** As Medidas Provisórias perderão eficácia desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, devendo a Câmara Municipal disciplinar por decreto legislativo as relações jurídicas delas decorrentes.

**Art. 200-J.** É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, da Medida Provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.”

**Art. 4.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bayeux, 02 de janeiro de 2025.



**ADRIANO MARTINS DE LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bayeux

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP 2200-2/2001 QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS.

